



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3854/04

Assegura matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola pública municipal mais próxima de suas residências.

Autor : Ver. Jorge Eduardo Lordello Silva Projeto de Lei nº 092-03/04

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada matrícula para os alunos com deficiência locomotora, na escola pública municipal mais próxima de suas residências, independente de vaga

Art. 2º. Os alunos portadores de deficiência locomotora apresentarão documento comprobatório de residência no instante que fizerem a solicitação de matrícula.

Art. 3º. A escola poderá solicitar atestado médico para comprovar a deficiência alegada.

Art. 4º. As escolas onde estiverem matriculados alunos com deficiência locomotora garantirão as permanências, com adequação dos seus espaço físicos para os devidos acolhimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 20 de abril de 2004.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração